

INSTRUMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE 03-29 VIDAS Nº

1. DAS PARTES:

1.1. Celebra(m) o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATANTE**, a pessoa jurídica abaixo qualificada:

Razão Social		
Nome Fantasia		
CNPJ	Inscrição Estadual	
Endereço		
Número	Complemento	CEP
Bairro	Município	UF
Representante (s) legal (is)		
Nome	Cargo	
RG	CPF	
Nome	Cargo	
RG	CPF	

1.2. Celebra o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, a operadora abaixo qualificada:

Razão Social CENTRAL NACIONAL UNIMED – COOPERATIVA CENTRAL		
CNPJ 02.812.468/0001-06	Registro na ANS 33967-9	
Endereço Alameda Santos		
Número 1827	Complemento 3º andar	CEP 01419-909
Bairro Cerqueira César	Município São Paulo	UF SP

2. DOS PRODUTOS CONTRATADOS:

2.1. Por este instrumento, a **CONTRATANTE** opta pelos seguintes produtos da **CONTRATADA**, registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme especificações abaixo:

A – Produto nº 474.797/15-6:

Contratação: Sim Não

Número de Registro do Produto na ANS 474.797/15-6	Nome Comercial UNIPLAN BÁSICO
Segmentação Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia	Tipo de Contratação Coletivo Empresarial
Área de Abrangência Nacional	
Área de Atuação Nacional	
Padrão de Acomodação em Internação Coletivo (Enfermaria)	Formação do Preço Pré pagamento
Elegibilidade dos Beneficiários: <p>a) Os empregados (inclusive os temporários), sócios ou administradores, estagiários e menores aprendizes, todos eles na qualidade de titulares, bem como os seus respectivos dependentes nos termos do <i>caput</i> do artigo 6º do produto anexo, além dos filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos e até 29 (vinte e nove) anos incompletos.</p> <p>b) Os ex-empregados contribuintes demitidos sem justa causa ou aposentados que optarem pela extensão do plano prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, acompanhados do seu grupo familiar elegível de acordo com as regras constante do produto e da legislação vigente.</p>	
Contributividade <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

B – Produto nº 474.800/15-0:

Contratação: Sim Não

Número de Registro do Produto na ANS 474.800/15-0	Nome Comercial UNIPLAN ESPECIAL
Segmentação Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia	Tipo de Contratação Coletivo Empresarial
Área de Abrangência Nacional	
Área de Atuação Nacional	
Padrão de Acomodação em Internação Individual (Apartamento)	Formação do Preço Pré pagamento

Elegibilidade dos Beneficiários:

- a) Os empregados (inclusive os temporários), sócios ou administradores, estagiários e menores aprendizes, todos eles na qualidade de titulares, bem como os seus respectivos dependentes nos termos do *caput* do artigo 6º do produto anexo, além dos filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos e até 29 (vinte e nove) anos incompletos.
- b) Os ex-empregados contributários demitidos sem justa causa ou aposentados que optarem pela extensão do plano prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, acompanhados do seu grupo familiar elegível de acordo com as regras constante do produto e da legislação vigente.

Contributividade

Sim Não

C – Produto nº 474.801/15-8:

Contratação: Sim Não

Número de Registro do Produto na ANS 474.801/15-8	Nome Comercial UNIPLAN MÁSTER
Segmentação Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia	Tipo de Contratação Coletivo Empresarial
Área de Abrangência Nacional	
Área de Atuação Nacional	
Padrão de Acomodação em Internação Individual (Apartamento)	Formação do Preço Pré pagamento

Elegibilidade dos Beneficiários:

- a) Os empregados (inclusive os temporários), sócios ou administradores, estagiários e menores aprendizes, todos eles na qualidade de titulares, bem como os seus respectivos dependentes nos termos do *caput* do artigo 6º do produto anexo, além dos filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos e até 29 (vinte e nove) anos incompletos.
- b) Os ex-empregados contributários demitidos sem justa causa ou aposentados que optarem pela extensão do plano prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, acompanhados do seu grupo familiar elegível de acordo com as regras constante do produto e da legislação vigente.

Contributividade

Sim Não

D – Produto nº 474.798/15-4:

Contratação: Sim Não

Número de Registro do Produto na ANS 474.798/15-4	Nome Comercial UNIPLAN BÁSICO PARTICIPATIVO
Segmentação Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia	Tipo de Contratação Coletivo Empresarial

Área de Abrangência
Nacional

Área de Atuação
Nacional

Padrão de Acomodação em Internação Coletiva (Enfermaria)	Formação do Preço Pré pagamento
--	------------------------------------

Elegibilidade dos Beneficiários:

- a) Os empregados (inclusive os temporários), sócios ou administradores, estagiários e menores aprendizes, todos eles na qualidade de titulares, bem como os seus respectivos dependentes nos termos do *caput* do artigo 6º do produto anexo, além dos filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos e até 29 (vinte e nove) anos incompletos.
- b) Os ex-empregados contributários demitidos sem justa causa ou aposentados que optarem pela extensão do plano prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, acompanhados do seu grupo familiar elegível de acordo com as regras constante do produto e da legislação vigente.

Contributividade

Sim Não

E – Produto nº 474.799/15-2:

Contratação: Sim Não

Número de Registro do Produto na ANS 474.799/15-2	Nome Comercial UNIPLAN ESPECIAL PARTICIPATIVO
Segmentação Assistencial Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia	Tipo de Contratação Coletivo Empresarial

Área de Abrangência
Nacional

Área de Atuação
Nacional

Padrão de Acomodação em Internação Individual (Apartamento)	Formação do Preço Pré pagamento
---	------------------------------------

Elegibilidade dos Beneficiários:

- a) Os empregados (inclusive os temporários), sócios ou administradores, estagiários e menores aprendizes, todos eles na qualidade de titulares, bem como os seus respectivos dependentes nos termos do *caput* do artigo 6º do produto anexo, além dos filhos solteiros maiores de 18 (dezoito) anos e até 29 (vinte e nove) anos incompletos.
- b) Os ex-empregados contributários demitidos sem justa causa ou aposentados que optarem pela extensão do plano prevista nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98, acompanhados do seu grupo familiar elegível de acordo com as regras constante do produto e da legislação vigente.

Contributividade

Sim Não

2.2. Importante frisar que cada produto contratado relacionado acima possui um anexo específico a este instrumento, no qual estão presentes todas as cláusulas e condições previamente registradas na ANS.

2.3. Para mudança de produto, o usuário deverá cumprir a carência abaixo relacionada referente, se houver, aos novos serviços, nova acomodação ou novos prestadores:

a) 180 dias: quaisquer outras internações.

2.4. O usuário que mudar de produto superior para inferior (*Down Grade*) somente poderá fazer nova mudança após o intervalo de 12 (doze) meses.

3. DAS CARÊNCIAS E DA COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA:

3.1. Fica estabelecido o quadro de carências e cobertura parcial temporária abaixo, que deverá ser observado para todos os planos de assistência à saúde ora contratados:

Eventos	Prazo de carência e CPT
Urgência e Emergência na Segmentação Ambulatorial	24 horas
Consultas em Geral	30 dias
Consultas Psiquiátricas	30 dias
Consultas Obstétricas	30 dias
Exames e terapias até R\$ 250,00	30 dias
Exames e terapias acima de R\$ 250,00	180 dias
Tratamento Psicoterápico de Crise	180 dias
Tratamentos Cirúrgicos Ambulatoriais	180 dias
Internações Clínicas e Cirúrgicas	180 dias
Internações Psiquiátricas	180 dias
Internações Obstétricas	180 dias
Parto a termo	300 dias
Cobertura Parcial Temporária para Eventos Cirúrgicos, Leitos de Alta Tecnologia e Procedimentos de Alta Complexidade Relacionados com Doenças ou Lesões Preexistentes	24 meses

4. DA COPARTICIPAÇÃO:

4.1. Ficam estabelecidos os quadros de coparticipação abaixo, que deverão ser observados de acordo com o produto de vinculação de cada usuário:

4.1.1. Tabela para produtos não coparticipativos (474.797/15-6, 474.800/15-0 e 474.801/15-8):

Eventos	Coparticipação (em R\$ ou %)
Consultas em Geral	Isento

Consultas em Pronto Atendimento/Pronto Socorro	Isento
Consultas Psiquiátricas	Isento
Consultas Obstétricas	Isento
Exames e terapias com o valor até R\$ 250,00	Isento
Exames e terapias com o valor acima de R\$ 250,00	Isento
Tratamento Psicoterápico de Crise	Isento
Tratamentos Cirúrgicos Ambulatoriais	Isento
Internações Clínicas e Cirúrgicas	Isento
Internações Psiquiátricas	Isento
Parto a termo	Isento
Internação – Plano Básico	Isento
Internação – Plano Especial	Isento

4.1.2. Tabela para produtos coparticipativos (474.798/15-4 e 474.799/15-2):

Eventos	Coparticipação (em R\$ ou %)
Consultas em Geral	R\$ 25,00
Consultas em Pronto Atendimento/Pronto Socorro	R\$ 36,00
Consultas Psiquiátricas	R\$ 25,00
Consultas Obstétricas	R\$ 25,00
Exames e terapias com o valor até R\$ 250,00	R\$ 6,00 (*)
Exames e terapias com o valor acima de R\$ 250,00	R\$ 40,00
Tratamento Psicoterápico de Crise	Isento
Tratamentos Cirúrgicos Ambulatoriais	Isento
Internações Psiquiátricas	50% (**)
Parto a termo	Isento
Internação – Plano Básico	R\$ 80,00
Internação – Plano Especial	R\$ 120,00

(*) Desde que não ultrapasse 50% do valor do procedimento.

(**) A coparticipação para Internações decorrentes de transtornos psiquiátricos, somente incidirá após ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no período dos últimos doze meses de vigência do contrato.

4.2. A coparticipação para Internações decorrentes de transtornos psiquiátricos, somente incidirá após ultrapassados 30 (trinta) dias de internação, contínuos ou não, no transcorrer de um ano de contrato, não cumulativos.

5. DOS PREÇOS:

5.1. Ficam estabelecidos os seguintes preços, que serão reajustados de acordo com as regras contidas em cada produto e no presente instrumento, bem como os percentuais de variação em decorrência de mudança no enquadramento das faixas etárias:

A – Produto nº 474.797/15-6:

	FAIXAS ETÁRIAS	VALORES (R\$)	% DE VARIAÇÃO
1ª	Até 18 anos	R\$ 246,52	-
2ª	19 a 23 anos	R\$ 287,26	16,53%
3ª	24 a 28 anos	R\$ 333,02	15,93%
4ª	29 a 33 anos	R\$ 408,03	22,52%
5ª	34 a 38 anos	R\$ 482,98	18,37%
6ª	39 a 43 anos	R\$ 574,08	18,86%
7ª	44 a 48 anos	R\$ 602,81	5,00%
8ª	49 a 53 anos	R\$ 811,53	34,62%
9ª	54 a 58 anos	R\$ 1.092,83	34,66%
10ª	A partir de 59 anos	R\$ 1.471,89	34,69%

B – Produto nº 474.800/15-0:

	FAIXAS ETÁRIAS	VALORES (R\$)	% DE VARIAÇÃO
1ª	Até 18 anos	R\$ 344,77	-
2ª	19 a 23 anos	R\$ 401,78	16,54%
3ª	24 a 28 anos	R\$ 465,95	15,97%
4ª	29 a 33 anos	R\$ 571,04	22,55%
5ª	34 a 38 anos	R\$ 676,12	18,40%
6ª	39 a 43 anos	R\$ 803,75	18,88%
7ª	44 a 48 anos	R\$ 844,03	5,01%
8ª	49 a 53 anos	R\$ 1.136,46	34,65%
9ª	54 a 58 anos	R\$ 1.530,60	34,68%
10ª	A partir de 59 anos	R\$ 2.061,76	34,70%

C – Produto nº 474.801/15-8:

	FAIXAS ETÁRIAS	VALORES (R\$)	% DE VARIAÇÃO
1ª	Até 18 anos	R\$ 516,28	-
2ª	19 a 23 anos	R\$ 601,98	16,60%
3ª	24 a 28 anos	R\$ 698,43	16,02%
4ª	29 a 33 anos	R\$ 856,37	22,61%
5ª	34 a 38 anos	R\$ 1.014,23	18,43%
6ª	39 a 43 anos	R\$ 1.206,05	18,91%
7ª	44 a 48 anos	R\$ 1.266,63	5,02%
8ª	49 a 53 anos	R\$ 1.702,17	34,39%
9ª	54 a 58 anos	R\$ 2.298,43	35,03%
10ª	A partir de 59 anos	R\$ 3.096,64	34,73%

D – Produto nº 474.798/15-4:

FAIXAS ETÁRIAS		VALORES (R\$)	% DE VARIAÇÃO
1ª	Até 18 anos	R\$ 153,16	-
2ª	19 a 23 anos	R\$ 178,47	16,53%
3ª	24 a 28 anos	R\$ 206,90	15,93%
4ª	29 a 33 anos	R\$ 253,50	22,52%
5ª	34 a 38 anos	R\$ 300,08	18,37%
6ª	39 a 43 anos	R\$ 356,67	18,86%
7ª	44 a 48 anos	R\$ 374,52	5,00%
8ª	49 a 53 anos	R\$ 504,21	34,63%
9ª	54 a 58 anos	R\$ 678,98	34,66%
10ª	A partir de 59 anos	R\$ 914,51	34,69%

E – Produto nº 474.799/15-2:

FAIXAS ETÁRIAS		VALORES (R\$)	% DE VARIAÇÃO
1ª	Até 18 anos	R\$ 214,22	-
2ª	19 a 23 anos	R\$ 249,64	16,53%
3ª	24 a 28 anos	R\$ 289,52	15,98%
4ª	29 a 33 anos	R\$ 354,80	22,55%
5ª	34 a 38 anos	R\$ 420,08	18,40%
6ª	39 a 43 anos	R\$ 499,39	18,88%
7ª	44 a 48 anos	R\$ 524,41	5,01%
8ª	49 a 53 anos	R\$ 706,14	34,65%
9ª	54 a 58 anos	R\$ 951,01	34,68%
10ª	A partir de 59 anos	R\$ 1.281,03	34,70%

6. DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

6.1. A **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** *per capita* a título de inscrição por vida. Os usuários inativos estão isentos do pagamento da taxa de inscrição.

6.2. Este valor deverá ser reajustado, utilizando-se os mesmos parâmetros para reajuste das mensalidades constantes deste instrumento.

7. DOS REAJUSTES:

7.1. Por este Instrumento de Comercialização, as partes resolvem estabelecer as regras de reajuste técnico (por sinistralidade) e reajuste financeiro (por correção monetária) dos preços.

7.2. Na data de celebração deste Instrumento de Comercialização e nas respectivas datas de aniversário, a massa populacional da **CONTRATANTE** será quantificada para efeito de enquadramento nas hipóteses abaixo definidas:

7.2.1. Considerando o disposto na Resolução Normativa – RN nº 309 da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e no(s) produto(s) contratado(s), caso na data de celebração do Instrumento de Comercialização ou nas respectivas datas de aniversário a massa populacional inscrita seja inferior a 300 (trezentos) usuários, a CONTRATANTE reconhece que fará parte de um agrupamento contratual, composto por todos os contratos coletivos com menos de trinta beneficiários, participantes da carteira de beneficiários da CONTRATADA, para cálculo da sinistralidade.

7.3. Independentemente do enquadramento na hipótese descrita no item anterior, ficam estabelecidas as condições abaixo para apuração do percentual de reajuste necessário para o reequilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Comercialização:

7.3.1. Para aplicação anual do reajuste financeiro (por correção monetária), fica estipulado o **VCMH (Variação dos Custos Médicos Hospitalares)**, da Central Nacional Unimed.

7.3.2 O **VCMH** será apurado pela Central Nacional Unimed, ora **CONTRATADA**, e homologado por Auditoria Independente.

7.3.3 O **VCMH** será calculado anualmente no mês de maio e será válido para os reajustes realizados de julho do mesmo ano até junho do ano subsequente.

7.3.4. Os índices anuais do **VCMH** serão divulgados no Portal eletrônico da **CONTRATADA** (www.centralnacionalunimed.com.br), ficando, assim, disponíveis para consultas, assim como a forma e composição do cálculo.

7.3.5. Para apuração e aplicação do **reajuste técnico (por sinistralidade)** nos produtos de pré-pagamento, fica estabelecido o limite de **70%** (setenta por cento) de utilização em relação à receita.

7.3.6. Para apuração do percentual de reajuste a ser aplicado, deverá ser observada a fórmula abaixo:

- a) será utilizada a formulação abaixo para apuração dos reajustes técnicos:

$$RT = (\text{Sinistralidade} / \text{LIM}) - 1$$

Legenda:

RT = Reajuste Técnico

Sinistralidade = Despesas geradas pela utilização dos serviços assistenciais à saúde / Receita recebida (não fará parte deste dispositivo a taxa de inscrição per capita)

LIM = Limite esperado de utilização em relação à receita

- b) será utilizada a seguinte formulação para apuração do índice de reajuste final:

$$IR = ((1 + RT) * (1 + VCMH)) - 1$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste

RT = Reajuste Técnico (obtido por meio da fórmula disposta na letra “a” acima).

VCMH = Variação dos Custos Médico e Hospitalares ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.3.7. Em vista da manutenção dos ex-empregados nos mesmos produtos em que se encontravam quando dos respectivos desligamentos da **CONTRATANTE**, fica estabelecido que a sinistralidade da massa de ativos e de inativos serão apuradas em conjunto, sendo aplicado um percentual único de reajuste nos preços dos beneficiários inscritos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as regras estabelecidas no presente Instrumento de Comercialização

7.3.8. Os reajustes das mensalidades e inscrições observarão as disposições legais aplicáveis, principalmente quanto à periodicidade mínima obrigatória (12 meses).

7.3.9. A aplicação do reajuste deverá ocorrer na data de aniversário do contrato.

7.3.10. O percentual do reajuste calculado para o agrupamento citado no item nos itens 7.2.1 acima deverá ser único para todos os Instrumentos de Comercialização agrupados, sendo vedado qualquer tipo de variação ou negociações diferenciadas por empresas participantes, observadas as variações por faixa etária estabelecidas nos contratos.

7.4. Os valores previstos neste artigo também poderão ser ajustados se ocorrer alterações legais que acarretem a criação de novos tributos ou contribuições, ou quaisquer acréscimos ou decréscimos nos tributos ou contribuições já existentes, aplicando-se este ajuste proporcionalmente à efetiva incidência no período contratual.

8. DO VENCIMENTO E DAS REGRAS COMPLEMENTARES PARA FATURAMENTO:

8.1. As faturas decorrentes dos produtos contratados terão data de vencimento variável de acordo com a vigência do contrato, conforme tabela a seguir:

Data de Vigência	Data de Vencimento da Fatura
1	10
10	20
20	1 do mês subsequente

8.2. As faturas relativas à **coparticipação** terão vencimento no **dia 25** de cada mês, independentemente da data de vigência do contrato.

8.3. Em hipótese alguma, as faturas poderão ser pagas após a data do respectivo vencimento, sendo certo que eventuais contestações e/ou acertos somente deverão ser discutidos posteriormente.

8.3.1. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, ficará facultado à **CONTRATADA** a suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo de rescisão motivada do contrato, à critério da **CONTRATADA**.

8.4. As faturas deverão ser pagas através de boleto bancário, exceto em caso de prévia autorização da **CONTRATADA**.

8.5. As faturas somente poderão ser devolvidas para a **CONTRATADA** no caso de prévio contato por parte da **CONTRATANTE** e, ainda, no caso dos valores contestados serem superiores a 50% do total da fatura.

8.6. As faturas para pagamento serão disponibilizadas no portal da **CONTRATADA** (www.centralnacionalunimed.com.br) onde o usuário terá um login e senha para acesso.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. O prazo mínimo deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em de , sendo certo que poderá ser prorrogado automaticamente por prazo indeterminado, desde que não ocorra manifestação de quaisquer das partes em sentido contrário.

9.2. Durante a vigência do presente instrumento, por livre negociação entre as partes, poderá haver a contratação pela **CONTRATANTE** de outros produtos da **CONTRATADA**, devendo, no entanto, ser observadas as condições específicas constantes de cada produto, além da assinatura de termo próprio.

10. DA RESCISÃO DESTE INSTRUMENTO E DO CANCELAMENTO DE PRODUTOS CONTRATADOS:

10.1. Na hipótese da **CONTRATANTE** denunciar o presente instrumento **durante o período da vigência inicial, esta se obriga a pagar à CONTRATADA multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor das mensalidades que seriam devidas até o término do citado prazo em decorrência dos produtos contratados**, que servirá como patamar mínimo de perdas e danos, ressalvando o seu direito de exigir indenização suplementar, tal como autoriza o parágrafo único do artigo 416 do Código Civil vigente, sem prejuízo do cumprimento do aviso prévio de 60 (sessenta dias), conforme estipulado pela legislação vigente.

10.2. Estando vigente por prazo indeterminado, o presente instrumento poderá ser denunciado imotivadamente por qualquer das partes, **mediante comunicação por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência**, sem quaisquer ônus.

10.3. Este instrumento estará rescindido automaticamente, nas seguintes hipóteses:

A - Atraso no pagamento de quaisquer valores por período superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, nos últimos doze meses de vigência deste instrumento;

B - Qualquer ato ilícito praticado pelos prepostos da **CONTRATANTE** ou por qualquer usuário, na utilização dos serviços deste instrumento, caso não exclua o responsável;

C - Redução da massa total inscrita para menos de 3 (três) vidas;

D - Utilização indevida do cartão individual de identificação UNIMED, caso não exclua o responsável;

E - Omissão ou distorção de informações em prejuízo da **CONTRATADA** ou do resultado de perícias ou exames, quando necessários;

F - Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

G – Caso todos os produtos contratados sejam cancelados.

10.4. A **CONTRATANTE** evitará a rescisão do Instrumento de Comercialização caso exclua o autor do ilícito, bem como do respectivo grupo familiar a que ele estiver vinculado.

10.5. Para cancelamento de quaisquer dos produtos contratados, deverão ser observadas as condições específicas constantes de cada um deles, além da assinatura de termo próprio.

11. DA CONDUTA PROFISSIONAL E EMPRESARIAL RECOMENDÁVEL

11.1. A **CONTRATADA** envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo, uma vez que são práticas observadas e valorizadas pela(s) **CONTRATANTE(S)**, de modo geral, e recomendável a todas as empresas, a saber:

11.1.1. Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;

11.1.2. Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social; e

11.1.3. Obter as certificações existentes para o seu setor de atuação.

11.1.4. Respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente, preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao meio ambiente, observando, inclusive as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarado ainda, a não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais;

11.1.5. Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros

11.2. A conduta da **CONTRATADA** perante seus prestadores de serviços, fornecedores e demais parceiros comerciais está definida no Código de Conduta Unimed,

que poderá ser consultado pela(s) **CONTRATANTE(S)**, no site www.centralnacionalunimed.com.br / link: Institucional/Quem Somos / Código de Conduta. No mesmo link, está disponível canal de denúncia ao descumprimento dos princípios acima identificados.

12. DAS DISPOSIÇÕES COMERCIAIS:

12.1. Fica estipulado o **prazo de 5 dias antes da vigência do contrato** como data limite para movimentações cadastrais (inclusão e exclusão), sendo certo, no entanto, que as cobranças referentes aos valores devidos sempre serão integrais, independente da data da realização da inclusão ou exclusão.

12.2. As utilizações indevidas especificadas nos produtos anexos serão cobradas em sistema de custo operacional acrescido de taxa administrativa de **15%** (quinze por cento), que serão sempre calculados de acordo com os parâmetros previstos na Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos) - Edição 2014, independentemente do valor efetivamente pago para o prestador de serviço ou para as demais cooperativas do Sistema Nacional Unimed (intercâmbio).

12.2.1. Caso o procedimento utilizado não conste da Tabela CBHPM - Edição 2014, a utilização indevida será calculada de acordo com os valores previstos na "Tabela Complementar para Cálculo de Coparticipação", registrada no 6º cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo – SP, sob o nº 1388466.

12.2.2. Excepcionalmente para os procedimentos abaixo, já ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para efeito de cobrança da utilização indevida, independentemente do que constam das tabelas citadas nos itens anteriores:

- Consulta: R\$ 78,00
- Terapias (Fonoaudiologia, Psicoterapia, Nutrição, Terapia Ocupacional e Fisioterapia): R\$ 44,00

12.2.3. Os valores citados no item 12.2.2. serão revistos anualmente.

12.3. A massa inicial inscrita pela **CONTRATANTE** não poderá ser inferior a **3 (três)** e superior a **29 (vinte e nove)** usuários.

12.4. Em decorrência da emissão de vias adicionais do cartão de identificação, a **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE** o valor de **R\$ 5,00** (cinco reais) por cada emissão.

12.5. O guia de serviço de saúde será disponibilizado no Portal Corporativo (site) da **CONTRATADA** na Internet, de acordo com a RN nº 285 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no qual constará a relação de prestadores próprios, cooperados e credenciados disponíveis para cada plano contratado.

12.6. A **CONTRATANTE** declara que, antes da assinatura do presente instrumento, foi-lhe apresentado o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS correspondente aos produtos contratados.

12.7. São partes integrantes do presente Instrumento de Comercialização os anexos relativos a cada um dos produtos contratados.

13. DO PLANO REFERÊNCIA:

13.1. Na data de celebração do presente instrumento, a **CONTRATANTE** foi comunicada que possui o Plano Referência à sua disposição para contratação, conforme determina a Lei nº 9.656/98, com tipo de contratação coletivo empresarial e registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) sob nº 401.149/98-0. Porém, por sua livre iniciativa, a **CONTRATANTE** não se interessou por sua contratação e optou apenas pela contratação dos produtos assinalados no item 2.1 deste Instrumento de Comercialização.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO:

14.1. Fica eleito o foro do domicílio da **CONTRATANTE** para dirimir qualquer demanda sobre o presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e valor.

São Paulo, de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CORRETORA RESPONSÁVEL:

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: